

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 122/2012

de 3 de maio

O Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 185/2007, de 10 de maio, prevê um regime de atualização anual do valor das pensões de acidentes de trabalho, o qual considera como referenciais de atualização o índice de preços no consumidor (IPC), sem habitação, e o crescimento real do produto interno bruto (PIB).

Prevê-se, ainda, que a atualização anual das pensões de acidentes de trabalho produz efeitos a 1 de janeiro de cada ano.

A presente portaria vem, assim, definir a taxa de atualização das pensões de acidentes de trabalho para 2012.

Desta forma, considerando que a variação média dos últimos 12 meses do IPC, sem habitação, disponível em 30 de novembro de 2011, foi de 3,6 % e que a média da taxa do crescimento médio anual do PIB dos últimos dois anos, apurado a partir das contas nacionais trimestrais do Instituto Nacional de Estatística (INE) relativas ao 3.º trimestre de 2011, é inferior a 2 %, em concreto 1,09 %, a atualização das pensões de acidentes de trabalho para 2012 corresponderá ao IPC, sem habitação.

Assim:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 185/2007, de 10 de maio, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Economia e do Emprego e da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

A presente portaria procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho.

Artigo 2.º

Atualização das pensões de acidentes de trabalho

As pensões de acidentes de trabalho são atualizadas para o valor resultante da aplicação da percentagem de aumento de 3,6 %.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

Em 7 de março de 2012.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Maria Luísa Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças. — Pelo Ministro da Economia e do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*, Secretário de Estado do Emprego. — Pelo Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*, Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 26/2012

Por ordem superior se torna público ter a República Checa depositado, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, a 5 de abril de 2012, o seu instrumento de ratificação ao Protocolo Adicional à Carta Social Europeia prevendo um Sistema de Reclamações Coletivas, aberto à assinatura em Estrasburgo, a 9 de novembro de 1995.

Portugal é Parte deste Protocolo, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 69/97, de 6 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 282, de 6 de dezembro de 1997, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República, n.º 72/97, de 6 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 282, de 6 de dezembro de 1997, tendo depositado o seu instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa a 20 de março de 1998, conforme o Aviso n.º 288/98, de 29 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 299, de 29 de dezembro de 1998.

O Protocolo Adicional à Carta Social Europeia prevendo um Sistema de Reclamações Coletivas entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de julho de 1998.

Direção-Geral de Política Externa, 17 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Aviso n.º 27/2012

Por ordem superior se torna público que foram recebidas notas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e pelo Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina, respetivamente em 2 de julho de 2010 e 20 de março de 2012, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República Argentina sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Lisboa, em 6 de outubro de 2008.

Por parte da República Portuguesa, o Acordo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 30/2012, de 10 de fevereiro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 51/2012, de 12 de março, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 12 de março de 2012.

Nos termos do artigo 18.º, o Acordo entrou em vigor no dia 19 de abril de 2012.

Direção-Geral de Política Externa, 20 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Decreto-Lei n.º 98/2012

de 3 de maio

O Plano Estratégico dos Transportes, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2011, de 10 de novembro, prevê que, durante o ano de 2012, ocorra a extinção das empresas Metropolitano de Lisboa, E. P. E., (ML) e Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., (Carris), por fusão numa única entidade a constituir, que será denominada de Transportes de Lisboa, E. P. E.